



2012 – Ano em Revista

Comunicações



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Grupo de Comunicações

A Macedo Vitorino & Associados foi constituída em 1996, concentrando a sua actividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de actividade, de que destacamos o sector financeiro, telecomunicações, energia e infra-estruturas. Desde a sua constituição, a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

No âmbito do nosso Grupo de Comunicações, a Macedo Vitorino & Associados aconselha clientes nas seguintes matérias:

- Interligação de redes de telecomunicações;
- Fusões e aquisições;
- Processos de licenciamento junto da Autoridade Nacional das Comunicações;
- Directivas da União Europeia sobre serviços de telecomunicações;
- Contratos com clientes e fornecedores; e
- Programas informáticos.

A Macedo Vitorino & Associados é citada em onze das dezoito áreas de trabalho analisadas pelo directório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Project Finance”, “Corporate”, “Tax”, “Telecoms” e “Litigation”. A nossa actuação é ainda destacada pela IFLR 1000 em “Project Finance”, “Corporate Finance” e “Mergers and Acquisitions” e pela Chambers and Partners em “Litigation”.

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso website em www.macedovitorino.com ou contacte-nos através de:

Tel.: (351) 21 324 1900 - Fax: (351) 21 324 1929

Email: mva@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, poderá contactar-nos directamente para os contactos acima referidos

Índice

1. Introdução	1
2. Acontecimentos relevantes no contexto internacional e comunitário	1
2.1. Consulta pública da Comissão Europeia sobre a Recomendação relativa aos mercados relevantes na área das telecomunicações	1
2.2. Reafecção do espectro radioelétrico para utilização por redes 4G	2
2.3. Actividade do BEREC respeitante à <i>Net Neutrality</i>	2
3. Acontecimentos relevantes no contexto nacional	3
3.1. Cessação da emissão analógica e substituição pela Televisão Digital Terrestre	3
3.2. Novo regime de portabilidade numérica	3
3.3. Fundo de compensação para o Serviço Universal	4
3.4. Protecção de dados pessoais e da privacidade	4
3.5. Nova Lei do Cinema	5
3.6. Concurso público para selecção do(s) prestador(es) de Serviço Universal	5
3.7. Portugal Digital assenta nas redes de banda larga	5
4. Actividade do regulador (ICP-ANACOM)	6
4.1. Deliberação sobre os procedimentos de cessação de contratos	6
5. Perspectivas para 2013	7

Com a presente publicação, a Macedo Vitorino & Associados procura descrever alguns dos principais acontecimentos de 2012, na área das telecomunicações.

O ano de 2012 fica assinalado como o ano em que Portugal substituiu a emissão analógica de televisão pela Televisão Digital Terrestre. Foi também o ano em que teve início o concurso para selecção do(s) prestador(es) de Serviço Universal.

1. Introdução

O sector das comunicações electrónicas na União Europeia (“UE”) tem sido objecto de amplo debate ao nível comunitário. Desde os princípios da década de 90 que existem regras harmonizadas, inovadoras e específicas sobre este sector. Inserida no vasto campo da sociedade da informação, os órgãos comunitários sempre tiveram atenção especial às comunicações, como mercado tecnológico e económico, com vista a cumprir os objectivos dos Tratados, isto é, a liberalização dos mercados nacionais, a implementação e sustentabilidade de um modelo de concorrência efectiva e dinâmica e o desenvolvimento de um mercado único europeu.

Apenas em 2002 acabou por surgir um conjunto de princípios e regras centralizadas, altura em que foram aprovadas seis Directivas que reformularam e reestruturaram todo o sector das comunicações electrónicas. Este novo quadro regulamentar de 2002 imprimiu uma nova dinâmica ao mercado, adoptando a perspectiva que serviços, redes e tecnologias convergentes deveriam ser regulados em conjunto, banindo procedimentos burocráticos morosos e irrazoáveis e fixando regras aplicáveis a mercados tecnologicamente avançados e emergentes.

No entanto, a liberalização do sector das telecomunicações e o aumento da concorrência e da escolha em matéria de serviços de comunicações devem ser acompanhados de medidas paralelas destinadas a assegurar a prestação do serviço universal.

Portugal tem acompanhado as inovações tecnológicas e do mercado, possuindo um dos sectores de telecomunicações mais avançados do Mundo, ocupando o quarto lugar numa escala de velocidade de banda larga anunciada e o décimo segundo lugar em termos de competitividade de preços por Megabit por segundo de velocidade anunciada, segundo dados da OCDE.

Apesar das pressões resultantes dos reflexos do programa de ajustamento financeiro e económico iniciado em 2011, o ano de 2012 conseguiu ser um ano de aumento do número de utilizadores no sector das comunicações, reflexo do investimento realizado pelos operadores e da sua aposta nas tecnologias de nova geração.

2. Acontecimentos relevantes no contexto internacional e comunitário

2.1. Consulta pública da Comissão Europeia sobre a Recomendação relativa aos mercados relevantes na área das telecomunicações

Passados cinco anos desde a primeira revisão e nove sobre a publicação da primeira Recomendação sobre mercados relevantes (2003), em 16 de Outubro de 2012, a Comissão Europeia deu início ao processo de revisão deste elemento chave da política regulatória europeia de telecomunicações. Ocorrendo num cenário radicalmente oposto àquele em que surgiram as recomendações anteriores, e independentemente das soluções concretas que venham a ser consagradas, o facto de se lançar um processo de alteração do quadro regulamentar neste contexto terá certamente um impacto expressivo.

Para além dos sete mercados actualmente regulados, são mencionados no questionário para a consulta pública dois mercados que, não estando regulados a nível europeu, estão regulados total ou parcialmente em alguns dos Estados-Membros. Nomeadamente, o mercado de Serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais e o mercado da Terminação de SMS.

Devido ao desenvolvimento de outro tipo de prestadores de serviços que captam parte da receita tradicional do sector, como designadamente os mercados relativos aos serviços prestados por terceiros sobre a rede de internet de um operador, a consulta pública iniciada pela Comissão é pertinente por permitir também aos interessados identificar outros mercados que possam necessitar de intervenção a nível regulatório.

Qualquer alteração regulatória pode ter consequências expressivas para os actuais prestadores de serviços de comunicações electrónicas como, por exemplo, a criação ou redução de incentivos ao investimento em novas tecnologias, bem como o retorno dos investimentos já realizados, e ainda a entrada ou saída de operadores no mercado.

2.2. Reafecção do espectro radioeléctrico para utilização por redes 4G

Face ao crescimento da utilização de banda larga móvel, a Comissão Europeia pretende libertar espectro UMTS (3G) para utilização por redes de quarta geração LTE (4G). Os Estados-Membros da União Europeia terão de adaptar a sua legislação para reafectar 120 MHz de espectro actualmente utilizado pela tecnologia UMTS para serviços LTE. Esta reafecção será feita nos termos da Decisão de Execução da Comissão aprovada em 5 de Novembro de 2012, relativa à harmonização das faixas de frequências de 1920-1980 MHz e 2110-2170 MHz (faixa emparelhada dos 2 GHz).

O prazo para a harmonização corre até 30 de Junho de 2014, embora estejam previstos períodos de transição até 24 de Maio de 2016, nos quais os Estados-Membros podem prever mecanismos de partilha do espectro radioeléctrico.

2.3. Actividade do BEREC respeitante à *Net Neutrality*

O Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas (“BEREC”) teve oportunidade de se pronunciar acerca da neutralidade de rede (*Net Neutrality*) por várias vezes em 2012. Em Maio o BEREC investigou o mercado europeu de internet, observando que a maioria dos prestadores de serviços de internet não impõe restrições aos seus serviços relacionadas com a maneira como o tráfego é gerado. No entanto, vários operadores bloqueiam ou abrandam a velocidade de internet de certo tipo de aplicações, como aplicações de *peer-to-peer* ou *VoIP*. Esta medida, sendo por vezes necessária para assegurar o não congestionamento da rede, pode criar constrangimentos a utilizadores, a fornecedores de conteúdos e a desenvolvedores de *software*.

Em Dezembro o BEREC publicou novos relatórios respeitantes à neutralidade de rede: O Organismo analisou em que medida questões relativas à neutralidade de rede podem levantar problemas de Direito da Concorrência, uma vez que a rede é um meio para a prestação de vários serviços por terceiros e pelos próprios operadores titulares da rede. O BEREC também publicou linhas de orientação relativas ao modo de as Autoridades Reguladoras Nacionais imporem níveis mínimos de Qualidade do Serviço

aos operadores de comunicações electrónicas, de modo a evitar a degradação dos serviços.

3. Acontecimentos relevantes no contexto nacional

3.1. Cessação da emissão analógica e substituição pela Televisão Digital Terrestre

O ano de 2012 foi o ano da cessação das emissões de televisão analógica terrestre em Portugal e consequente substituição pelo sistema de Televisão Digital Terrestre (“TDT”). A emissão de televisão analógica cessou em três fases: (i) a primeira, de 12.01.2012 a 23.02.2012, em que foram desligados os emissores de grande parte do litoral do país; (ii) a segunda fase, a 22.03.2012, em que foram desligados os emissores das Regiões Autónomas; e (iii) a terceira fase, a 26.04.2012, em que foram desligados os emissores do restante território nacional.

A passagem para o sistema de TDT, para além de uma melhor afectação do espectro radioelétrico e de uma melhoria na qualidade de captação de sinal, deveria trazer um maior dinamismo ao mercado televisivo, o que, contudo, ainda não teve expressão significativa.

O programa de subsídio à aquisição de equipamentos de recepção das emissões TDT foi sucessivamente prorrogado, abrangendo a totalidade do ano de 2012 e mantendo-se inclusivamente em 2013.

3.2. Novo regime de portabilidade numérica

No primeiro trimestre de 2012 o ICP-ANACOM reformulou o regime da Portabilidade, com a publicação do Regulamento n.º 114/2012, de 13 de Março, que altera o regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto, (“Regulamento da Portabilidade”). A principal alteração ao Regulamento da Portabilidade respeita ao prazo concedido às empresas para darem cumprimento aos pedidos de portabilidade apresentados pelos clientes.

Os operadores passaram a ter de assegurar aos clientes, na generalidade dos casos, a mudança de operador de comunicações electrónicas (fixo ou móvel), mantendo o mesmo número de telefone, num prazo máximo de um dia útil a partir da apresentação do pedido.

Nos casos (i) de portabilidade de números múltiplos de assinantes (*Multiple Subscriber Number - MSN*) e marcação directa de extensões (*Direct Dial In - DDI*) ou (ii) quando a comercialização dos serviços relativamente aos quais a portabilidade é solicitada seja efectuada através de contratos à distância ou vendas “porta-a-porta”, os operadores têm de proceder à transferência num prazo de três dias úteis.

Por sua vez, sempre que a mudança de operador implique uma intervenção física na rede que suporta o serviço a prestar ou não exista disponibilidade de acesso a essa rede, a portabilidade deve ser assegurada no mais curto prazo possível.

Em caso de incumprimento dos prazos de transferência do número, o novo operador tem de pagar ao cliente uma compensação no valor de € 2,50 (dois Euros e cinquenta

cêntimos), por cada número a portar e por cada dia de atraso, até ao montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil Euros).

Desde a introdução da portabilidade em 2001, para o serviço fixo, e 2002, para o serviço móvel, foram registados 3.571.907 números portados até Dezembro de 2012.

3.3. Fundo de compensação para o Serviço Universal

A actual Lei das Comunicações Electrónicas não impõe o financiamento público do Serviço Universal de comunicações electrónicas. Assim, a Lei n.º 35/2012, de 23 de Agosto criou um fundo de compensação com o intuito de financiar os custos líquidos decorrentes da prestação do Serviço Universal de telecomunicações. O fundo constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, gerido pelo ICP-ANACOM, e os contributos para a sua dotação serão provenientes de várias fontes, essencialmente privadas, como nomeadamente:

- (a) Das contribuições das empresas que oferecem redes de comunicações públicas e ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em território nacional, que, no ano civil a que respeitam os custos líquidos, tenham registado um volume de negócios elegível no sector das comunicações electrónicas que lhes confira um peso igual ou superior a 1% do volume de negócios elegível global do sector;
- (b) Do valor de remuneração anual paga ao Estado como contrapartida da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, nos termos do respectivo contrato (quando aplicável);
- (c) Do produto da aplicação de multas ou sanções contratuais ao prestador ou prestadores do serviço universal, ao abrigo dos contratos para a prestação do serviço universal;
- (d) Dos rendimentos provenientes da administração do fundo de compensação, nomeadamente os rendimentos da conta bancária onde se mantêm as disponibilidades do fundo;
- (e) Dos juros devidos pelo atraso no pagamento das contribuições; e
- (f) De outras receitas que possam vir a ser afectas ao fundo.

3.4. Protecção de dados pessoais e da privacidade

O regime relativo ao tratamento de dados pessoais e da protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas foi actualizado no terceiro trimestre de 2012, através da Lei n.º 46/2012, de 29 de Agosto, que transpôs para o ordenamento jurídico português a Directiva n.º 2009/136/CE, de 12 de Julho, alterando a Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, e o Decreto-lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro.

O novo regime instituiu o dever de as empresas que oferecem serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público notificarem à Comissão Nacional de Protecção de Dados as situações em que ocorra “uma violação da segurança que provoque a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, armazenados ou de outro modo tratados no contexto da prestação de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público”. Os

utilizadores cujos dados pessoais sejam afectados também devem ser notificados, de forma a mitigarem eventuais prejuízos decorrentes da violação de segurança, designadamente, de usurpação ou fraude de identidade, danos físicos, humilhação significativa ou danos para a reputação.

3.5. Nova Lei do Cinema

De acordo com a Lei n.º 55/2012, de 6 de Setembro, que tem vindo a ser bastante contestada, os operadores de serviços de televisão por subscrição devem contribuir para o investimento no Cinema e Audiovisual nacional. A contribuição é feita através de uma taxa anual de € 3,50 (três Euros e cinquenta cêntimos) por novo subscritor, em 2012, e que deverá aumentar ao ritmo de 10% sobre o valor aplicável no ano anterior, até perfazer os € 5 (cinco Euros) anuais. As receitas advindas da cobrança desta taxa constituem receita própria do Instituto do Cinema e Audiovisual (ICA, I.P.).

Os operadores de serviços audiovisuais a pedido ficam obrigados a investir uma percentagem não inferior ao equivalente a 1 % das receitas provenientes das actividades desses serviços na produção cinematográfica e audiovisual.

3.6. Concurso público para selecção do(s) prestador(es) de Serviço Universal

Foram abertos concursos públicos para a selecção dos prestadores de Serviço Universal de comunicações electrónicas no início do quarto trimestre de 2012, nos termos da Portaria n.º 318/2012, de 12 de Outubro, que contém os programas dos concursos, os convites à apresentação das propostas e os cadernos de encargos.

Estes procedimentos destinam-se à selecção do(s) substituto(s) do actual prestador de Serviço Universal para os próximos cinco anos, em três âmbitos distintos: (i) a ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e a prestação de serviços telefónicos acessíveis ao público através dessa ligação, (ii) a oferta de postos públicos e (iii) a disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas.

Os operadores tiveram oportunidade de apresentar as suas candidaturas até dia 19 de Novembro, devendo o ICP-ANACOM pronunciar-se em Janeiro de 2013, (i) indicando quais as candidaturas que considera qualificadas e (ii) enviando um convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados.

O critério de selecção das propostas, nos primeiros dois concursos, é o do mais baixo preço. Já no caso do terceiro concurso, o critério é o da remuneração mais elevada a pagar pelo adjudicatário ao contraente público, como contrapartida pela prestação do serviço.

Estima-se que a prestação do serviço universal, consoante o serviço em causa, se inicie no prazo de seis a nove meses após a assinatura do contrato, devendo ter a duração de cinco anos.

3.7. Portugal Digital assenta nas redes de banda larga

No último dia do ano foi publicada a Agenda Portugal Digital ("Agenda"), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, que tem por objectivo, em linha com a Agenda Digital para a Europa, reforçar a utilização das TIC em Portugal.

A Agenda envolve o Estado, o sector privado e a sociedade civil na prossecução dos seus objectivos. O grande impacto desta Agenda deriva das medidas de carácter estrutural que prevê e que possibilita, com o desenvolvimento de infra-estruturas como redes de nova geração que permitam concretizar os objectivos propostos.

A curto prazo, a Agenda prevê a promoção e o desenvolvimento de infra-estruturas que garantam a cobertura universal de banda larga básica a nível nacional, através de acessos com e sem fios, ainda em 2013. Para o período de 2013 a 2020 prevê a Agenda a promoção do desenvolvimento de condições para que todos os cidadãos possam ter acesso à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps e que cerca de metade dos agregados familiares possam ter acesso à Internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps. Visa-se, também, promover o desenvolvimento de condições para que metade da população em concelhos rurais possa ter acesso de banda larga de velocidade igual ou superior a 40 Mbps, em 2013, no Continente, e, em 2014, nas Regiões Autónomas. Já a cobertura nacional de banda larga móvel rápida deverá abranger, em 2015, 480 freguesias que actualmente não dispõem dessa cobertura.

A Agenda prevê intervenções variadas, em áreas como o acesso ao mercado digital, o combate à fraude e à evasão fiscais, a aposta na eficiência administrativa e a promoção do investimento em Investigação e Desenvolvimento (“I&D”) e Inovação, em especial na área das TIC, com vista à internacionalização do sector.

4. Actividade do regulador (ICP-ANACOM)

4.1. Deliberação sobre os procedimentos de cessação de contratos

O ICP-ANACOM publicou a 9 de Março de 2012 uma Deliberação respeitante aos procedimentos exigíveis para a cessação de contratos relativos a serviços de comunicações electrónicas, por iniciativa dos assinantes. Esta Deliberação regula os procedimentos de resolução e de denúncia contratual, com vista ao seu aligeiramento.

A Deliberação prescreve que a declaração de denúncia pode ser apresentada pelo assinante ou por um seu representante com poderes para o efeito e será válida desde que contenha a indicação dos elementos estritamente necessários para a identificação do assinante e da relação contratual, bem como a indicação expressa da vontade de cessar o contrato.

A denúncia não depende de quaisquer formalidades para além da apresentação dos documentos que forem estritamente necessários para a confirmação da identificação do assinante ou do representante, se for o caso.

Os operadores têm de aceitar as declarações de denúncia que lhes sejam comunicadas por via postal, electrónica, ou através do serviço de atendimento presencial. Devem ainda criar uma minuta de formulário de denúncia, facultativa para os assinantes e de fácil acesso, e que indique:

- (a) A documentação a apresentar com a declaração de denúncia;
- (b) As regras aplicáveis à determinação da data da cessação do contrato;

- (c) A indicação dos direitos e obrigações do assinante emergentes da denúncia do contrato, incluindo a obrigação de pagamento de eventuais encargos daí decorrentes nos termos contratualmente previstos, nomeadamente os encargos associados ao incumprimento de períodos contratuais mínimos e à não devolução de equipamentos; e
- (d) A indicação dos contactos dos serviços de atendimento aos assinantes.

Estabeleceram-se ainda regras específicas para as denúncias comunicadas através de meios que incluam sistemas de validação dos utilizadores.

5. Perspectivas para 2013

2012 foi um ano de alterações relevantes no quadro legislativo das telecomunicações. Dos acontecimentos que destacámos, vários terão uma grande repercussão em 2013.

No plano europeu e internacional, aguarda-se a publicação dos resultados da Consulta pública sobre os mercados relevantes na área das telecomunicações, com vista à análise das novas propostas e eventual consolidação numa nova Recomendação.

O tópico da neutralidade de rede também poderá ter desenvolvimentos, considerando a importância dos serviços de internet e dos serviços prestados sobre a rede de internet na sociedade hodierna.

No plano nacional, será concluída a selecção do(s) prestador(es) de Serviço Universal para os próximos cinco anos, de grande importância para que as empresas do sector desenhem a sua estratégia comercial. O seu modelo de financiamento, através do Fundo de Compensação, reflecte as opções do Estado para o sector e para o Serviço Universal.

O sucesso da Agenda Portugal Digital depende de grandes investimentos, mormente da parte dos operadores de telecomunicações, pelo que se espera a criação de incentivos à intervenção de todo o sector para que as metas para 2013 sejam cumpridas.

A Lei do Cinema começará a ser também aplicável aos operadores de televisão, aos distribuidores, aos operadores de serviços audiovisuais a pedido e aos exibidores cinematográficos. O diploma carece ainda de ser regulamentado.

Por sua vez, o sistema da TDT ainda terá que provar se, para além das melhorias técnicas, também trará outros benefícios para os utilizadores.

O mercado deve, ainda, estar atento às tendências da intervenção regulatória do ICP-ANACOM nas áreas da protecção de dados e da portabilidade, face aos novos diplomas, que prevêem regras severas e de onde podem resultar pesadas coimas.

Aguarda-se também a reacção do mercado, quer à possibilidade de reafectação de espectro, com novos leilões, quer, em termos de concorrência, à simplificação dos procedimentos de cessação contratual, na sequência da intervenção do ICP-ANACOM.